



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°193/2013, de 16 de dezembro de 2013.

“QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DO TEXTO DE ARTIGOS DA LEI n° 024/97 DE 18/12/1997 QUE INSTITUÍU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MUANÁ, SENDO-LHES ATRIBUÍDO NOVA REDAÇÃO E ALTERAÇÃO PARCIAL DO TEXTO DO ANEXO DESSA LEI, SENDO-LHE ATRIBUÍDO NOVA REDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUANÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Muaná, Estado do Pará, aprovou, e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso VI, do artigo 92, da Lei Orgânica do Município, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados parcialmente os textos dos artigos **23, 27** incisos 28 e 78, **41, 71, 74, 75, 76, 79, 166 e 167** da Lei n° 024 de 18 de dezembro de 2007 que criou o Código Tributário do Município de Muaná, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 23 – O imposto será pago de uma só vez ou parceladamente, em até doze vezes, desde que dentro de um único exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo o pagamento de uma só vez, poderá ser efetuado desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do imposto, como forma de incentivo ao pagamento à vista.

Art. 27 – O imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza é devido pela prestação remunerada de quaisquer dos serviços constantes da lista abaixo ou que a eles possam ser equiparados:

1. Médicos, inclusive análise clínicas, eletricidade médica, radioterapia, radiologia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto socorros, manicômios, casas de saúde e de recuperação e congênere;
3. Bancos de sangue, leite, pelo, olhos, sêmem e congêneres;
4. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);
5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1,2 e 3, desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, e convênios, inclusive em empresas para assistência e empregados;
6. Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 05, desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

contratados pela empresa ou apenas pagos por esta mediante indicação de beneficiário do plano;

7. Médicos veterinários;
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;
9. Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativo a animais;
10. Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres;
11. Banhos, duchas saunas, massagens, ginásticas e congêneres;
12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;
13. Limpeza e drenagem de portos, rios e canais;
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;
15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;
16. Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos;
17. Incineração de resíduos quaisquer;
18. Limpeza de chaminés;
19. Saneamento ambiental e congêneres;
20. Assistência técnica;
21. Associação ou de qualquer natureza, não constituída em outros itens desta lista. Organização, promoção, planejamento, assessoramento, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
23. Análise inclusive de sistema, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;
24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;
26. Traduções e interpretações;
27. Avaliação de bens;
28. Digitação, estenografia expediente, secretaria em geral e congêneres;
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;
30. Aerofotografia (inclusive interpretação) mapeamento topográfico;
31. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o local de prestação de serviço que fica sujeito ao ICMS).
32. Demolição;
33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração, exportação de petróleo e gás natural;
35. Florestamento e reflorestamento;
36. Escoamento e contenção de encostas e serviços congêneres;
37. Paisagismo, jardinagem (exceto o fornecimento de mercadorias que fica sujeito ao ICMS);
38. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;
39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza;
40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
41. Organização de festas e recepções, buffet (exceto fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeitos a ICMS);
42. Administração de bens e negócios de terceiros de consórcio;
43. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições);
44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de campo, e de seguros e de planos de previdências privadas;
45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de título de quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excentuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo banco central;
48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões guias de turismo e congêneres;
49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 47 e 48;
50. Despachantes;
51. Agentes de propriedade industrial;
52. Agentes de propriedades artísticas e literárias;
53. Leilão;
54. Regulação de sinistros cobertos por corretoras de seguro: inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem seja o próprio segurado ou companhia de seguro;
55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;
57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município;
59. Diversões públicas;
 - a) Cinemas "taxi dancing" e congêneres;
 - b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) Exposições com cobrança de ingressos;
 - d) Bailes. Shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
 - e) Jogos eletrônicos;
 - f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda e direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos;
60. Distribuição e venda de bilhete de loterias, cartões, pules ou esquema de apostas, sorteios ou prêmios;
61. Fornecimento de música mediante a transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);
62. Gravação e distribuição de filmes ou vídeo-tape;
63. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem, e mixagem sonoras;
64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;
65. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos, entrevistas e congêneres;
66. Colocação de tapetes, cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;
67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto e fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);
68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);
69. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS);
70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;
71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objeto não destinado à industrialização ou comercialização;
72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados, ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;
74. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido;
75. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;
76. Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia ou fototipografia;
77. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;
78. Locação de bens móveis e imóveis, inclusive arrendamentos mercantis;
79. Funerais;
80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;
81. Tinturaria e lavanderia;
82. Taxidermia;
83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;
84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);
85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais periódicos, rádios e televisão);
86. Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais;
87. Advogados;
88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;
89. Dentistas;
90. Economistas;
91. Psicólogos;
92. Assistentes sociais;
93. Relações Públicas;
94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

transferência de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamentos de cheques, ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas, emissão de carnês (neste item não estão abrangendo o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessário à prestação dos serviços);

- 96. Transporte de natureza estritamente Municipal;
- 97. Comunicação telefônica de um para outros aparelhos dentro do mesmo município;
- 98. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços);
- 99. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza;

Parágrafo único - Os servidores não enumerados na lista, mas que por sua natureza e caráter, assemelham-se a qualquer um dos que compõe cada item desde que não constituam fato gerador dos tributos estadual e federal, ficam também sujeitos ao imposto;

Art. 41 – O poder executivo poderá definir, através de decreto, os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, devendo a escrituração fiscal ser mantida em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em domicílio, sob pena de multa a ser definida no decreto.

Art. 71 – os tabeliães e escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago.

Parágrafo Único : o não cumprimento do artigo acima sujeita os tabeliães e escrivães à multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto devido.

Art. 74 – O fato gerador de taxa de serviços públicos é a utilização, efetiva e potencial de bens públicos, dos serviços de coleta de lixo, iluminação pública, conservação de vias e logradouros públicos, limpeza pública e abastecimento de água, prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados a disposição, com a regularidade necessária.

§ 1º - Endente-se por serviços de coleta de lixo a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado. Não está sujeita a taxa, a remoção especial de lixo assim entendida a retirada de entulhos industriais, galhos de árvores, etc e ainda a remoção de lixo realizado em horário especiais por solicitação do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - entende-se por serviço de iluminação pública o fornecimento de iluminação nas vias e logradouros públicos;

§ 3º - Entende-se por serviço de conservação das via e logradouros públicos a reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visam a manter ou melhorar as condições de utilização destes locais quais sejam.

- a) Raspagem do leito carroçável, com uso de ferramentas ou máquinas;
- b) Conservação e reparação do calçamento;
- c) Recondicionamento do meio-fio;
- d) Melhoramento ou manutenção de "mata-burros" acostamentos, sinalização e similares;
- e) Desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;
- f) Sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;
- g) Fixação, rodagem e tratamento de árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;
- h) Manutenção de lagos e fontes;

§ 4º - Entende-se por serviços de limpeza pública os realizados em vias e logradouros públicos que consistem em varrição, lavagem e irrigação, limpeza e desobstrução de bueiros "boca de lobo", galerias de águas pluviais e córregos; capinação, desinfecção de locais insalubres.

§ 5º - Entende-se por serviços de abastecimento de água, o fornecimento contínuo e regular de água às residências, comércios, indústrias e prédios públicos; com um todo, sempre que isso se fizer necessário, primando-se sempre pela essencialidade do serviço.

§ 6º - Entende-se por utilização bens públicos a utilização dos aeroportos, dos portos, do camaródromo, das quadras de esporte e dos ginásios públicos.

Art. 75 – Contribuinte da taxa é o usuário, o proprietário, o titular de domínio útil ou o possuídos a qualquer título do bem imóvel situado em local onde o Município mantenha os serviços referidos ao artigo anterior:

Art. 76 – A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados a sua disposição e dimensionados por caso, da seguinte forma:

I – em relação aos serviços de iluminação pública, aplicando-se a alíquota de 8 (oito) unidades fiscal de referência – UFM para cada imóvel considerado;

II – em relação aos serviços de limpeza pública, aplicando-se a alíquota de 7 (sete) unidades fiscal de referência – UFM por cada imóvel considerado;

III – em relação aos serviços de conservação de vias e logradouros públicos, aplicando-se a alíquota de 6(seis) unidades fiscal para cada imóvel considerado;

IV – em relação aos serviços de coleta de lixo, por tipo de utilização de imóvel, com aplicação das seguintes alíquotas sobre a unidade fiscal:

Residência	1 UFM
Comércio	2 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Serviços	3 UFM
Hospitais e congêneres	4 UFM
Agropecuária	5 UFM
Indústrias	6 UFM
Outros	2 UFM

V – Em relação serviço de abastecimento da água, adotar-se-ão os seguintes critérios:

DA UTILIZAÇÃO DA ÁGUA (cobrança)

a) Será passível de cobrança toda residência, prédio publico, comércio ou indústria que esteja ligada a rede de água (funcional ou não) e por ela servida;

b) Será disponibilizada ao usuário a fatura de cobrança, com local, data de pagamento, data de corte; assim como, horário para pagamento;

c) A cobrança será efetuada por estimativa de consumo em ponto da água nas residências, isso após o levantamento cadastral pelo Departamento de Saneamento;

d) A cobrança nas residências terá como base os pontos de água, de acordo com tabela abaixo e estimado em consumo (Cada m³ equivale a 1000 litros de água).

RESIDENCIAL / DOMÉSTICO		
CUSTO ESTIMADO : R\$ 0,60/m ³ (sessenta centavos o metro cúbico)		
1-2 pontos de água	10 m ³ / mês	R\$ 6,00
3-4 pontos de água	15 m ³ / mês	R\$ 9,00
5-6 pontos de água	20 m ³ / mês	R\$ 12,00
7-9 pontos de água	30 m ³ / mês	R\$ 18,00
+ 10 pontos de água	50 m ³ / mês	R\$ 30,00

COMERCIAL e PÚBLICA
CUSTO ESTIMADO : R\$ 1,20/m ³ (um real e vinte centavos o metro cúbico)

INDUSTRIAL
CUSTO ESTIMADO: R\$ 1,50/m ³ (um real e cinquenta centavos o metro cúbico)

e) a Taxa Comercial será cobrada de:

e.1- mercados, escolas, creches, pousadas e restaurantes, correios, , máquina de açaí, açougue, prefeitura, panificadora, hospitais, delegacias, salão de beleza, comércios com residências;

f) a Taxa Pública será cobrada de:

f.1- praças e cemitérios.

g) a Taxa Industrial será cobrada de:

g.1- fabricas (palmito, gelo, etc.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

a) os recursos arrecadados serão obrigatoriamente utilizados para operação, manutenção, expansão ou melhorias no serviço de abastecimento de água do município.

DO CANCELAMENTO DOS SERVISOS

a) será cancelado o fornecimento do serviço ao usuário que atrasar por 60 (sessenta) dias o pagamento da Taxa e conforme a data de corte informada no documento de cobrança, a comunicação do corte será feita ao usuário e executada em 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação.

b) o serviço de religação deverá ser solicitado em formulário próprio (disponível no Departamento de Saneamento) e anexo a comprovação da quitação do débito.

c) no serviço de religação será cobrado o valor de 02 (DUAS) UFM que será acrescentado na fatura do mês subsequente.

VI – em relação aos serviços de utilização de bens públicos, por tipo de utilização de imóvel, com aplicação das seguintes alíquotas sobre a unidade fiscal municipal:

- a) Nos Aeroportos será cobrado 100 unidades fiscal do município de cada aeronave monomotor ou bimotor que aterrisar na pista.
- b) Nos Portos será cobrado mensalmente, 200 unidade fiscal do município das embarcações com capacidade de carga acima de 50 toneladas; 120 unidade fiscal do município para embarcações com capacidade de carga entre 50 toneladas e 30 toneladas e 60 unidade fiscal do município para embarcações com capacidade de carga entre 30 e 20 toneladas e abaixo de 20 toneladas é isento.
- c) No camaródromo, nas Quadras e Ginásios será cobrado uma alíquota de 30 unidades fiscal do município sobre um número de até 200 pessoas estimadas para ingresso dentro dessas áreas; uma alíquota de 60 unidades fiscal do município sobre um número de até 400 pessoas estimadas; uma alíquota de 90 unidades fiscal do município sobre um número de até 600 pessoas estimadas; uma alíquota de 120 unidades fiscal do município sobre um número entre 601 a 1000 pessoas estimadas e uma alíquota de 150 unidade fiscal do município sobre um número acima de 1000 pessoas estimadas para ingressos nessas áreas.

Art. 79 – O fato gerador da taxa é o prévio exame e fiscalização, dentro do território do Município, das condições de localização, segurança, higiene, saúde, incolumidade, bem como de respeito à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e a legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda veicular publicidade em vias e logradouros públicos, em locais deles, visíveis ou de acesso ao público, localizar e fazer funcionar estabelecimento comercial, industrial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

GABINETE DO PREFEITO

prestador de serviços, agropecuários e outros, ocupar vias e logradouros públicos com imóveis e utensílios; manter aberto estabelecimento fora dos horários normais de funcionamento e estabelecimento previamente licenciado.

§ 1º - Estão sujeitos à prévia licença, concedida através de alvará:

- a) A localização e/ou funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuários e outros.
- b) O funcionamento de estabelecimento em horário especial;
- c) A veiculação de publicidade em geral;
- d) A execução de obras, armazenamentos e loteamentos;
- e) O abate de animais;
- f) A ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos;
- g) A ocupação de espaço dentro de bens públicos assim determinados no art. 74, inciso 5º deste código;

§ 2º - A licença não pode ser concedida por período superior a um ano ou a um exercício, vencendo a que atingir primeiro.

§ 3º - Em relação a localidade e/ou funcionamento de estabelecimento:

- a) A licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização e o funcionamento e nos exercícios posteriores, apenas o funcionamento.
- b) Haverá incidências de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 4º - Em relação a execução de obras, arruamento e loteamento não havendo disposição em contrário em legislação especial:

- a) A licença será cancelada se sua execução não iniciada dentro do prazo concedido no alvará;
- b) A licença perderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte, se insuficiente para execução do projeto, o prazo concedido no alvará.

§ 5º - Em relação ao abate de animais, a taxa só será devido quando o abate for realizado fora do matadouro municipal e onde não houver fiscalização sanitária efetuada por órgão Federal ou Estadual.

§ 6º - As licenças relativas às alíneas "a", "c" e "g" do § 1º serão validas para o exercício em que foram concedidas; as relativas "b" e "f" pelo período solicitado; a relativa a alínea "d" pelo prazo do alvará; a relativa a alínea "e" para o número de animais que for solicitada.

§ 7º - Em relação à veiculação de publicidade:

- a) A realizada em jornais, revistas, rádio e televisão estarão sujeitas a incidência da taxa quando órgão de divulgada localizar-se no Município.
- b) Não se consideram publicidade as expressões de indicações.

§ 8º - Ser considerado abono de pedido de licença a falta de qualquer providências da parte interessada que importem em arquivamento do processo.

Art. 166 – A omissão de quaisquer dos requisitos previsto no artigo anterior ou erro a eles relativos são causas de anulabilidade da inscrição e do processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

cobrança delas decorrentes, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição de certidão nula, devolvida ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 167 – O débito inscrito em dívida ativa a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no item I do art. 146, poderá ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos.

§ 1º - Parcelamento só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicar no recolhimento da dívida.

§ 2º - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada de acordo, importar no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança de crédito.

Art. 2º - Os demais artigos do Código Tributário Municipal permanecem com a mesma redação e eficácia.

Art. 3º - Fica alterado o texto das tabelas anexas da Lei nº 024 de 18 de dezembro de 2007 que trata da cobrança de valores, passando a constar a nova tabela de cobranças exposta a seguir:

TABELA I

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Alíquotas a serem aplicadas sobre o valor dos imóveis

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS
1. Imóveis não edificadas ou cujas edificações estejam em ruínas, tenham sido demolidas ou desabado	
1.1 nas zonas habitacionais (ZH) e na Zona Expansão Urbana	1%
1.2 nas zonas de uso misto (ZUM), salvo a especificação no item 1.4	1,2%
1.3 na zona de comércio e serviços (ZCS)	1,5%
2. Imóveis edificadas	
2.1 - Não residencial	1%
2.2 - Residencial	0,5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TABELA II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

Alíquotas a serem aplicadas sobre qualquer serviço prestado dentro do Município de Muaná

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS
Relação dos Serviços abrangidos constante nos artigo 27, alíneas 1 a 99 da Lei nº 024/97 de 18/12/1997.	5% (CINCO POR CENTO) sobre o valor do serviço prestado

TABELA III

TAXA DE LICENÇA

Cálculo a ser aplicado sobre o valor da Unidade Fiscal do Município de Muaná

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	Período ou unidade	Numero de UFM'S
1. Alvará de localização para estabelecimentos		
1.1 – Industriais e Empresas		
1.1.1 – Industria extrativa		
- mineral	Ano ou fração	120
- Vegetal	Ano ou fração	100
1.1.2 Indústria de Transformação		
1.1.2.1 – Produtos alimentícios		
- beneficiamento de vegetais	Ano ou fração	120
- carnes / derivados	Ano ou fração	120
- laticínios / derivados	Ano ou fração	120
- panificação / confeitaria	Ano ou fração	100
- produtos alimentícios não especificados	Ano ou fração	120
- 1.1.2.2. – Químicos e farmacêuticos		
- produtos químicos para fins industriais	Ano ou fração	150
- produtos farmacêuticos e medicinais	Ano ou fração	150
- óleos vegetais / animais	Ano ou fração	120
- essências / perfumes	Ano ou fração	200
- Sabões	Ano ou fração	180



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- Velas	Ano ou fração	120
- óleos minerais	Ano ou fração	150
- produtos químicos não especificados	Ano ou fração	150
1.1.2.3 – Mecânicas / elétricas / eletrônicas		
- artefatos de metal	Ano ou fração	150
- máquinas / motores / veículos	Ano ou fração	210
- componentes mecânicos / elétricos / eletrônicos	Ano ou fração	200
- galvanoplastia / niquelação / laminação	Ano ou fração	150
- cutelaria / armas	Ano ou fração	150
- Mecânica / elétrica / elétron. n / especificado	Ano ou fração	150
1.1.2.4 – Outras indústrias de transformação		
- couro / peles / similares	Ano ou fração	200
- bebidas alcoólicas e similares	Ano ou fração	400
- fumo	Ano ou fração	400
- bebidas não alcoólicas	Ano ou fração	200
- papel / papelão	Ano ou fração	200
- têxtil / fiação / tecelagem	Ano ou fração	210
- carnes / peixes / crustáceos / moluscos	Ano ou fração	210
- produtos minerais não metálicos	Ano ou fração	210
- metalúrgica	Ano ou fração	300
- madeira / cortiça / similares	Ano ou fração	300
Gráfica / editorial	Ano ou fração	200
- vestuário / calçados	Ano ou fração	210
- artefatos de tecido	Ano ou fração	150
- artefatos de plásticos / borracha	Ano ou fração	200
- móveis	Ano ou fração	150
- de transformação não especificada	Ano ou fração	150
1.1.2.5 – Construção civil em geral	Ano ou fração	210
1.1.2.6 – produção de energia elétrica	Ano ou fração	300
1.1.2.7 – indústrias e Empresas – ME	Ano ou fração	60
1.2 – Agricultura / criação / caça / pesca	Ano ou fração	10
1.3 Comerciais		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

1.3.1 – Comércio atacadista	Ano ou fração	70
1.3.2 – comercia varejista		70
- Supermercados e similares	Ano ou fração	100
- loja de departamentos	Ano ou fração	70
- mercadinhos	Ano ou fração	30
- restaurantes		
a) – nível I	Ano ou fração	40
b) – nível II	Ano ou fração	20
c) – nível III	Ano ou fração	15
- lanchonete / pastelaria	Ano ou fração	40
- mercearia	Ano ou fração	40
- café / bar	Ano ou fração	30
- botequim / quitanda / baiuca	Ano ou fração	30
- frutaria / sucos / sorveteria	Ano ou fração	30
- material para umbanda	Ano ou fração	30
- confecções / tecidos / calçados	Ano ou fração	50
- farmácia / drogaria / perfumaria	Ano ou fração	50
- material médico / odontológico	Ano ou fração	50
- instrumentos médicos-cirúrgicos	Ano ou fração	50
- massas / doces / confeitaria	Ano ou fração	50
- padarias e similares	Ano ou fração	50
- animais abatidos / aves / ovos	Ano ou fração	30
- açougues	Ano ou fração	40
- alimentos de uso industrializados / conservas	Ano ou fração	30
- carros / motos / aeronaves	Ano ou fração	90
- acessórios para veículos	Ano ou fração	50
- máquinas / motores / equipamentos pesados	Ano ou fração	90
- aparelhos eletrodomésticos	Ano ou fração	75
- material para construção	Ano ou fração	60
- estâncias / olarias / serrarias	Ano ou fração	60
- ferragens / material elétrico	Ano ou fração	60
- livraria / papelaria	Ano ou fração	40
- móveis / artigos para escritório	Ano ou fração	40
- cortinas / tapetes / tapeçarias	Ano ou fração	30
- artigos para presentes	Ano ou fração	30
- ótica	Ano ou fração	40
- joias / relojoaria	Ano ou fração	30

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- material fotográfico / cinematográfico	Ano ou fração	30
- bazar / armarinho	Ano ou fração	30
- postos de gasolina	Ano ou fração	100
- revenda de derivados de petróleo	Ano ou fração	80
- artesanato	Ano ou fração	20
- antiquários	Ano ou fração	20
- brinquedos / fogos	Ano ou fração	40
- artigos para esporte	Ano ou fração	40
- armas / munição / ferramentas	Ano ou fração	100
- instrumentos musicais	Ano ou fração	20
- material de agricultura	Ano ou fração	20
- roupas usadas	Ano ou fração	10
- chapéus / sombrinhas	Ano ou fração	20
- artigos regionais	Ano ou fração	20
- vidros / manufatura de vidros / quadros	Ano ou fração	40
- cigarraria / charutaria	Ano ou fração	50
- produtos de floricultura	Ano ou fração	50
- essências vegetais / óleos / resinas	Ano ou fração	50
- produtos agropecuários em geral	Ano ou fração	50
- comércio varejista não especificado	Ano ou fração	80
- arena esportiva	Ano ou fração	50
- casas de show/arenas de show / danceteria	Ano ou fração	80
- academia de ginástica	Ano ou fração	40
- papelaria	Ano ou fração	40
1.4 Da prestação de serviços		
- seguros	Ano ou fração	200
- banco / casas de crédito	Ano ou fração	200
- agentes financeiros	Ano ou fração	200
- capitalização / investimentos	Ano ou fração	200
- seguro e crédito não especificado	Ano ou fração	200
- táxis (frota até 02 carros)	Ano ou fração	20
- táxis (frota de 03 a 06 carros)	Ano ou fração	40
- táxis (frota 07 a 10 carros)	Ano ou fração	80
- táxis (frota com mais de 10 carros)	Ano ou fração	100
- empresas de navegação fluvial ou marítima		
a) – com frota totalizando até 500		100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

toneladas mortas		
b) – com frota totalizando de 501 até 2000 toneladas		200
c) – com frota totalizando mais de 2000 toneladas mortas		300
- empresas de transporte de passageiros (municipal)		
a) – com frota até 20 ônibus		150
b) – com frota de 21 até 40 ônibus		200
c) – com frota de mais de 40 ônibus		350
-empresas de transportes de passageiros (intermunicipal)		
a) – com frota de até 10 ônibus		150
b) – com frota de 11 até 15 ônibus		200
c) – com frota de mais de 15 ônibus		250
- aeronavegação estritamente regional	Ano ou fração	100
- aeronavegação de porte nacional	Ano ou fração	200
- empresa ferroviária	Ano ou fração	200
- estacionamento	Ano ou fração	150
- estação rodoviária	Ano ou fração	200
- estação ferroviária	Ano ou fração	200
- aeroporto para uso estritamente regional	Ano ou fração	100
- aeroporto de grande porte	Ano ou fração	300
- trapiche	Ano ou fração	50
- empresa de entrega em geral	Ano ou fração	50
- transportadoras	Ano ou fração	100
- armazéns / silos	Ano ou fração	100
- hangar	Ano ou fração	100
- garagem	Ano ou fração	100
- frigoríficos	Ano ou fração	100
- rádio / jornal / televisão	Ano ou fração	100
- propaganda / publicidade	Ano ou fração	60
- publicações em geral	Ano ou fração	40
- comunicação / publicidade / radiofusão n./especif.	Ano ou fração	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- laboratório de análises clínicas	Ano ou fração	60
- hospital / sanatório	Ano ou fração	100
- ambulatório / pronto socorro	Ano ou fração	100
- banco de sangue	Ano ou fração	50
- casa de saúde / de recuperação / de repouso	Ano ou fração	100
- agente de propriedade industrial	Ano ou fração	100
- agente de propriedade literária / artística	Ano ou fração	50
- perícia / avaliação	Ano ou fração	100
- contadoria / auditoria	Ano ou fração	100
- escritório / de contabilidade	Ano ou fração	50
- organização / programação	Ano ou fração	50
- planejamento / assessoria	Ano ou fração	50
- processamento de dados	Ano ou fração	50
- consultoria técnica / financeira / administrativa	Ano ou fração	50
- datilografia / estenografia / secretaria / expediente	Ano ou fração	30
- administração	Ano ou fração	50
- consórcios	Ano ou fração	100
- fundos mútuos para aquisição de bens	Ano ou fração	100
- mão-de-obra; recrutamento / colocação / fornecimento	Ano ou fração	30
- limpeza de imóveis	Ano ou fração	20
- raspagem e lustração de assoalhos	Ano ou fração	20
- desinfecção / higienização	Ano ou fração	20
- lustração de bens móveis	Ano ou fração	20
- serviços de salão de beleza	Ano ou fração	30
- banhos / duchas / massagens	Ano ou fração	20
- ginástica e congêneres	Ano ou fração	30
- cinema	Ano ou fração	30
- teatro / auditório	Ano ou fração	30
- circos / parques de diversões	Ano ou fração	100
- bilhares / boliches / jogos permitidos	Ano ou fração	100
- fornecimento de música	Ano ou fração	50
- estas / Buffet / recepções	Ano ou fração	100
- turismo / passeio / excursões	Ano ou fração	100
- intermediação / corretagem	Ano ou fração	50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- representação	Ano ou fração	50
- agenciamentos / contatos	Ano ou fração	50
- escritórios comerciais	Ano ou fração	80
- análises técnicas	Ano ou fração	80
- organização; feiras / congressos e similares	Ano ou fração	100
- hotéis		100
- pensões e congêneres	Ano ou fração	30
- motéis		100
- lubrificação de máquinas	Ano ou fração	30
- limpeza e revisão de máquinas	Ano ou fração	30
- oficinas mecânicas em geral	Ano ou fração	30
- recondicionamento de motores	Ano ou fração	50
- borracheiro	Ano ou fração	10
- oficina de aparelhos elétricos e eletrônicos	Ano ou fração	20
- oficinas não especificadas	Ano ou fração	20
- pintura	Ano ou fração	20
- alfaiates / modistas / costureiros	Ano ou fração	20
- tinturaria / lavanderia	Ano ou fração	20
- beneficiamento / lavagem / secagem	Ano ou fração	20
- tingimento / galvanoplastia	Ano ou fração	20
- acondicionamento e operações similares	Ano ou fração	40
- máquinas e aparelhos; instalações / montagem	Ano ou fração	40
- colocação de tapetes e cortinas	Ano ou fração	20
- estúdios de gravação de vídeo-tape	Ano ou fração	20
- estúdios fotográficos	Ano ou fração	50
- estúdios de gravação de sons e ruídos	Ano ou fração	50
- cópias; documentos / plantas / papéis em geral	Ano ou fração	50
- locomoção de bens móveis	Ano ou fração	50
- composição gráfica / clichêria / sincografia	Ano ou fração	30
- litografia / fotolitografia	Ano ou fração	20
- guarda de animais	Ano ou fração	20
- tratamento / amestramento de animais	Ano ou fração	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- florestamento / reflorestamento	Ano ou fração	20
- paisagismo / decoração	Ano ou fração	30
- recauchutagem / regeneração de pneus	Ano ou fração	20
- intermediação de câmbio / seguros	Ano ou fração	60
- intermediação de títulos quaisquer	Ano ou fração	60
- encadernação de livros / revistas	Ano ou fração	15
- aerofotogrametria	Ano ou fração	60
- cobranças em geral	Ano ou fração	50
- locadora	Ano ou fração	50
- casa lotérica	Ano ou fração	100
- funerárias	Ano ou fração	50
- taxidermistas	Ano ou fração	20
- estabelecimento de ensino superior	Ano ou fração	100
- estabelecimento de ensino de segundo grau	Ano ou fração	80
- estabelecimento de ensino de primeiro grau	Ano ou fração	60
- estabelecimento de ensino de artes plásticas	Ano ou fração	50
- ensino pré e profissional	Ano ou fração	40
- pré escolar / maternal / jardim de infância	Ano ou fração	50
- prestadores de serviços não especificados	Ano ou fração	50
1.5 Associações		
- científicas / literárias / culturais	Ano ou fração	60
- beneficentes / sem fins lucrativos	Ano ou fração	30
- profissionais / esportivos	Ano ou fração	40
- clubes desportivos	Ano ou fração	30
- sindicatos	Ano ou fração	100
- cartórios / tabelionato bolsa de mercadorias	Ano ou fração	100
- bolsa de mercadorias	Ano ou fração	30
- bolsa de títulos e valores	Ano ou fração	60
- atividades mistas incluindo serviços	Ano ou fração	60
1.6 Sociedade Civil		30
1.7 Profissional autônomo de nível superior	Ano ou fração	20
1.8 Profissional autônomo de nível médio	Ano ou fração	16

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

2. Autorização para comércio	Período/unidade	
2.1 Ambulante	Mês ou fração	05
2.2 Eventual		05
2.2.1 – em feitas livres	Mês ou fração	
2.2.1.1 – barraca não padronizada	Mês ou ano	20
2.2.1.2 – barracas não padronizadas	Mês ou fração	20
2.2.2 – em épocas festivas ou comemorativas	Mês ou fração	30
2.2.3 – sob outras formas	Mês ou fração	25
2.3 Terraces e outros	Mês ou fração	30
3. Autorização para o exercício de atividades em locais públicos		
3.1 Circos / parques de diversões / feiras / amostras / exposições e similares	Por Metro Quadrado	13
3.2 Venda de livros / jornais / periódicos e similares em banca	Por Metro Quadrado	02
3.3 Com utilização de veículos automotores ou não, estacionáveis ou não	Por Metro Quadrado	03
3.4 Outras atividades em recinto fechados ou abertos não incluindo nos itens anteriores	Dia ou fração	01
4. Autorização para execução de obras particulares	Alíquotas em UFM	
4.1 – alvará de construção		
- prédios residenciais, comerciais (área útil de piso coberto)	Alíquotas em UFM	0,2 UFM m ²
- modificação de projetos já aprovado, quando não for exercida a área primitiva	Alíquotas em UFM	0,2 UFM m ²
a) Edificação singular	Alíquotas em UFM	02
b) Edificação coletiva	Alíquotas em UFM	0 5
4.2 – piscina por unidade não incluída no projeto	Alíquotas em UFM	02 UFM m ²
4.3 – reservatórios elevados ou subterrâneos quando não incluídos no projeto (sisternas)	Alíquotas em UFM	
4.5.1 até 10.000 litros;	Alíquotas em UFM	10
4.5.2 de mais de 10.000 litros até 50.000 litros;	Alíquotas em UFM	15

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

4.5.3 de mais de 50.000 litros	Alíquotas em UFM	20
4.8 – reforma sem acréscimos de área:	Alíquotas em UFM	
4.8.1 – residencial	Alíquotas em UFM	20
4.8.2 – comercial	Alíquotas em UFM	40
4.8.3 – pintura interna e externa	Alíquotas em UFM	10
4.11 – loteamento: por lote:	Alíquotas em UFM	
4.11.1 – até 10 (dez) lotes	Alíquotas em UFM	10
4.11.2 – de mais de 10 (dez) lotes: por lote	Alíquotas em UFM	15
4.12 – construção de muros, paredes e cercados divisórios: por metro linear:	Por metro linear	0,1 UFM
4.13 – fossas	Alíquotas em UFM	05
4.15 – forno de padaria: por unidade	Alíquotas em UFM	10
4.16 – demolição:	Alíquotas em UFM	05
4.16.1 – para nova construção	Alíquotas em UFM	15
4.16.2 – sem construção prevista em projeto aprovado	Alíquotas em UFM	10
4.17 – cortes no meio fio para entrada de veículos		
4.17.1 – prédio residencial	Alíquotas em UFM	05
4.17.2 – prédio não residencial;	Alíquotas em UFM	10
4.20 – mudança ou substituição de bombas de gasolina ou outro combustível de um par outro local permitido em lei	Alíquotas em UFM	20
4.21 – habite-se	Alíquotas em UFM	30
4.22 – Alinhamento		
4.22.1. – de depósito de inflamáveis e explosivos	Alíquotas em UFM	30
4.23 – Vistorias		
4.23 .1 – de depósito de inflamáveis e explosivos	Alíquotas em UFM	25
4.23 .2 – de prédio residencial de até dois pavimentos por unidade	Alíquotas em UFM	20
4.23.3 – de edifício: por apartamento	Alíquotas em UFM	05 unidade
4.23 .4 – de elevadores de edifício : por unidade	Alíquotas em UFM	05 unidade
4.23.5 – por funcionamento inicial de posto de gasolina	Alíquotas em UFM	25 unidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

4.24 – Validade de alvará de obras		
4.24.1 – até 500m2. Um (1) ano		
4.24 .2 – acima de 500m2. Dois (2) anos		
4.25 – revalidação de alvará de obras	Pago novo alvará	
4.26 – Certidão		
4.26.1 – certidões e laudos de vistorias	Alíquotas em UFM	04
4.27 – Desistência	Alíquotas em UFM	02
4.27.1 – de projeto de prédio de até dois pavimentos	Alíquotas em UFM	05
4.27.2 – de projeto de prédio com mais de três pavimentos	Alíquotas em UFM	06
5. Autorização de publicidade		
5.1 colocação de painel, anúncios, cartazes, inclusive letreiros e similares, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, lojas, salas e outras unidades, identificando o estabelecimento ou ramos de atividade exercida	Ano ou fração	05
5.2 – colocação de painel, anúncios, cartazes, inclusive letreiros e similares, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, lojas, salas e outras unidades, quando não servires especificamente para identificar o estabelecimento em cujo frontispício estiver pintado, colocado ou afixado.	Ano ou fração	10
5.3 - colocação de painel, anúncios, cartazes, inclusive letreiros e similares, luminosos ou não, em muros, madeireiramentos, painéis especiais, tapumes ou em qualquer outro local permitido.	Ano ou fração	10
5.4 – exposição de mostruários colocados fora do estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços que em galerias, estações, abrigos ou em qualquer outro local permitido.	Mês ou fração	05
5.5 – Publicidade oral feita por propaganda, música, animais, circos,	Dia ou fração	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

etc, com utilização de alto-falante, estacionário ou não ou qualquer aparelho sonoro, ou projeção de filme, sob qualquer forma, individualmente.		
6. Abate de animais fora do matadouro municipal		
6.1 gado bovino ou vacum	Unidade abatida	1
6.2 suínos, caprinos e outros de porte médio	Unidade abatida	0,50
6.3 aves de qualquer espécie	Unidade abatida	0,20
7. Autorização para funcionamento em horário especial ou extraordinário	Ano ou fração	10
8. Transporte de passageiro estritamente municipal		
8.1 – coletivos por unidade	Ano ou fração	45
8.2 - individual (taxi e moto taxi) por unidade	Ano ou fração	10

TABELA IV

TAXA DE EXPEDIENTE

Alíquota a serem aplicadas sobre o valor da Unidade Fiscal do Município de Muana

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS
1. Certidões	
1.1 não sujeita a custas, passada a pedido da parte interessada	04
1.2 de não existência de débito fiscal apurado por inscrição fiscal	04
2. Inscrição cadastral do Contribuinte	04
3. Segunda via do cartão de inscrição do contribuinte	05
4. Exame de documentação em pedido de recebimento de propriedade plena do imóvel, por imóvel	07
5. Termo ou contrato de qualquer natureza, lavrado em processo administrativo ou livros do Município, por página	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

6. Requerimento de qualquer natureza	03
--------------------------------------	----

TABELA V

TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cálculo a ser aplicado sobre o valor da Unidade Fiscal do Município de Muaná

	Discriminação (art. 74 e seus incisos, da Lei nº 024/97 de 18/12/1997)	Quantidade	Alíquota	Valor
1.	RESIDENCIAL	Por imóvel	UFM	05
2.	NÃO RESIDENCIAL	Por imóvel	UFM	10

TABELA VI

TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS

Cálculo a ser aplicado sobre o valor da Unidade Fiscal do Município de Muaná

	Discriminação	Quantidade	Alíquota	Valor
1.	NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS	Por imóvel	UFM	01
2.	APREENSÃO E DEPÓSITOS DE ANIMAIS, BENS E MERCADORIAS			
2.1	APREENSÃO DE ANIMAL	Por dia	UFM	03
2.2	DEPÓSITO			
2.2.1	DE VEÍCULOS, POR UNIDADE	Por dia	UFM	10
2.2.2	DE ANIMAL, CAVALAR MUAR OU BOVINO, POR CABEÇA	Por dia	UFM	15
2.2.3	DE CAPRINO, SUÍNO, OVINO OU CANINO POR CABEÇA	Por dia	UFM	10
2.2.4	DE MERCADORIA OU OBJETO DE QUALQUE ESPÉCIE	Por Quilograma	UFM	01
	ALINHAMENTOS E VISTORIAS			
3.1	ALINHAMENTO:			
3.1.1	TESTADA ATÉ 10 m	Por imóvel	UFM	06
3.1.2	TESTADA DE 11 A 20m	Por imóvel	UFM	08
3.1.3	TESTADA DE 21 a 50M	Por imóvel	UFM	10
3.1.4	TESTADA COM MAIS DE 50m	Por imóvel	UFM	15
3.2	VISTORIAS:			
3.2.1	DE DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS E	Por imóvel	UFM	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

	EXPLOSIVOS			
3.2.2	DE PRÉDIO RESIDENCIAL DE ATÉ DOIS PAVIMENTOS	Por imóvel	UFM	10
3.2.1	DE EDIFÍCIO	Por imóvel	UFM	50
3.2.4	DE ELEVADORES DE EDIFÍCIOS	Por imóvel	UFM	05
3.2.5	POR FUNCIONAMENTO INICIAL DE POSTO DE GASOLINA	Por imóvel	UFM	10
4.	DE CEMITÉRIO			10
4.1	DE NUMERAÇÃO OU EM SEPULTURA RASA			
4.1.1	DE ADULTO, POR CINCO ANOS	Por unidade	UFM	03
4.1.2	DE CRIANÇA, POR TRÊS ANOS	Por unidade	UFM	05
4.2	CONSTRUÇÃO			
4.2.1	DE SEPULTURA	Por unidade	UFM	06
4.2.2	JAZIGO (carteiro duplo, germinado)	Por unidade	UFM	04
4.3	EXULMAÇÃO			
4.3.1	ANTES DE VENCIDO O PRAZO REGULARMENTAR DE DECOMPOSIÇÃO	Por unidade	UFM	25
4.3.2	DEPOIS DE VENCIDO O PRAZO REGULAMENTEAR DE DECOMPOSIÇÃO	Por unidade	UFM	35
4.4	DIVERSOS:			
4.4.1	ABERTURA DE SUPULTURA OU REMOÇÃO DE OSSADA NO CEMITÉRIO	Por unidade	UFM	03
4.4.2	ENTRADA, RETIRADA OU REMOÇÃO DE OSSADA NO CEMITÉRIO	Por unidade	UFM	03
4.4.3	MARCO DE PERPETUAÇÃO	Por unidade	UFM	03
4.4.4	LICENÇA PARA OBRAS DE JAZIGO MAUSOLÉU OU SEPULTURA PERPÉTUA	Por unidade	UFM	03
4.4.5	TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE SEPULTURA POR	Por unidade	UFM	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

	AVERBAÇÃO			

TABELA VII

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Cálculo a ser aplicado sobre o valor da Unidade Fiscal do Município de Muaná

FAIXA DE CONTRIBUINTE	ALÍQUOTAS/ NÚMERO DE UFM
1. USO RESIDENCIAL	
Até 60 kwh	Isento
De 61 a 130	06
131 a 230	08
231 a 380	10
381 a 500	12
501 a 900	15
Acima de 900	20
2. USO COMERCIAL	
01 a 30 kwh	05
31 a 130	10
131 a 230	15
231 a 380	20
381 a 500	25
501 a 900	30
Acima de 900	40
3. USO INDUSTRIAL	
Até 30kwh	10
31 a 130	15
131 a 230	20
231 a 380	25
381 a 500	30
501 a 900	35
Acima de 900	45
4. Uso Institucional	
Até 30kwh	20
31 a 130	40
131 a 230	60
231 a 380	80
381 a 500	10
501 a 900	15
Acima de 900	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Muaná, Pará, em 16 de dezembro de 2013.

SÉRGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES
Prefeito do Município de Muaná - PA